



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PORTARIA Nº 004/2023, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

“Disciplina o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino”

WAGNER ALVES MACHADO COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução nº 001/2018 e pela Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de se estabelecer horário diferenciado para expediente interno necessário ao desenvolvimento das funções legislativas e preparação das sessões e para atendimento ao público;

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando que todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de Presidente Juscelino é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da “saúde” financeira do Município;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Presidente Juscelino, não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão juscelinense;

Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, que passa a ser das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 6 de janeiro até 1º de fevereiro.

Art. 2º – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.

Parágrafo primeiro – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo segundo – Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

Art. 3º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 4º – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aos 02 dias de janeiro de 2023.

Ver. Wagner Alves Machado Costa

Presidente da Câmara

Wagner Alves Machado Costa

Presidente da Câmara Municipal

e Presidente Juscelino

CPF: 025 941 943-52